

Lei nº 1.250 de 19 de Dezembro de 2.007

(Dispõe sobre a Instituição de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento da Indústria Metalúrgica do Município de Monte Mor e dá outras providências).

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal, sem prejuízo dos benefícios da Lei Geral de Incentivos, às empresas industriais metalúrgicas que queiram se estabelecer no Município de Monte Mor, ou aquelas que já estão estabelecidas e que queiram investir no incremento da sua atividade industrial, durante a vigência desta Lei.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo 1º se constitui nas isenções de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo período de 05 anos, prorrogáveis por igual período, desde que tenha cumprido o inciso II do artigo 5º e as metas estabelecidas na projeto exigido pelo Parágrafo Único deste artigo.

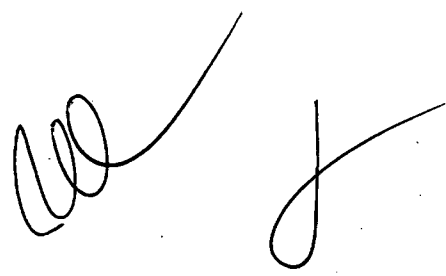
Parágrafo Único – Os incentivos previstos no caput deste artigo, somente serão concedidos caso a empresa que pretende o benefício apresente projeto de incremento de atividade industrial no Município, dentro do prazo de 01 ano, a contar da entrada em vigor desta Lei, sendo este prazo preclusivo.

Art. 3º - Os projetos deverão ser detalhados, estabelecendo a forma de incremento de atividade, além dos documentos exigidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 4º - Os requerimentos apresentados deverão receber manifestação e parecer opinativo da Secretaria de Finanças, que será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para deliberação fundamentada sobre a concessão ou não dos benefícios.

Art. 5º - A análise dos projetos devidamente protocolados obedecerão necessariamente os seguintes critérios:

- I** – os objetivos da empresa, incluindo repercussões econômico-sociais para a economia local;
- II** – o número de empregos direta e indiretamente criados e mantidos, bem como sua locação mínima de 50% dos empregos diretos com mão de obra residente no Município;
- III** – a situação econômica e financeira de seus titulares legais;
- IV** – faturamento projetado da empresa responsável pelo pleito nos próximos cinco anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Para os projetos citados no artigo 2º, além das exigências do artigo 3º desta Lei, serão exigidos os seguintes documentos:

- I** – Cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, com devido registro na junta comercial;
- II** – Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretores, em seu domicílio, referente aos últimos cinco anos;
- III** – Comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seus sócios diretores, fornecida por 02 (duas) ou mais instituições bancárias;
- IV** – Certidão negativa de INSS e FGTS.

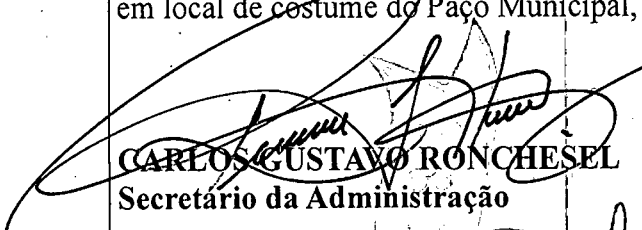
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

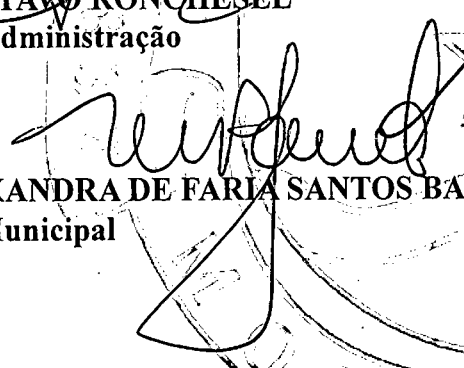
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 19 de Dezembro de 2007.


RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal